ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2778 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI 701 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Câmara Municipal de Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 1° do artigo 3° da Lei Municipal 701 de 01 de outubro de 2002 que tem a seguinte redação:

§ 1° - O benefício dos incentivos será concedido à empresa que preencher no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu efetivo, com mão de obra local que deverá atender aos requisitos mínimos necessários à ocupação dos cargos.

Passa a viger com a redação que se

segue:

§ 1° - O benefício dos incentivos será concedido à empresa que preencher no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu efetivo, com mão de obra local, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) para moradores dos Distritos acoplados ao

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

"Corredor do Progresso" (Dorândia, Vargem Alegre, São José do Turvo e Califórnia da Barra), e o restante preenchido pelos demais distritos do município, que deverá atender aos requisitos mínimos necessários à ocupação dos cargos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 12 de dezembro de 2016

JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº105/2016 Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim